



LEI Nº 2.063 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 1.414, de 16 de dezembro de 2009.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Altera o artigo 2º da Lei nº 1414, de 16 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Para a utilização da patrulha mecanizada agrícola ou parte dela, o produtor deve possuir residência e domicílio no Município de São Bento do Sapucaí e estar devidamente cadastrados preferencialmente na Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como Produtor Rural e obedecer ao cronograma de uso dos equipamentos, que será estabelecido segundo cadastro realizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”

Artigo 2º. Altera o artigo 6º da Lei nº 1414, de 16 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Fica criada a Taxa de serviços de patrulha mecanizada agrícola, que tem como fato gerador o uso de equipamentos agrícolas, a ser recolhida aos cofres do Município, e que será destinada a cobrir despesas de manutenção destes equipamentos.

Parágrafo único. Os valores serão os das alíneas abaixo:

A) TRATOR (COM ARADO – GRADE E/OU LÂMINA)

Até 10 (dez) horas – R\$ 70,00/hora
Acima de 10 (dez) horas – R\$ 90,00/hora

B) SERVIÇO DE SILAGEM

Até 10 (dez) horas – R\$ 70,00/hora
Acima de 10 (dez) horas – R\$ 90,00/hora

C) CAMINHÃO

R\$ 1,00 por KM + R\$ 35,00 Taxa Deslocamento + R\$ 25,00 Diária do Motorista **(para transporte de materiais pertinentes à agropecuária)**

27



D) MÁQUINAS (para serviços pertinentes à agropecuária)

Até 06 (seis) horas – R\$ 90,00/hora

Acima de 06 (seis) horas – R\$ 110,00/hora

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, somente devendo ser cobrados os novos valores instituídos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Artigo 4º. Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1414, de 16 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 04 de Junho de 2019.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos